



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.

<<BERÇO DE ESTADO>>

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

LEI N° 850/2009

DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO CONTRA A POLUIÇÃO SONORA, RUIDOS URBANOS PROTEÇÃO DO BEM ESTAR E DO SOSSEGO PÚBLICO “LEI DO SILENCIO” CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que os Vereadores **Antonio Coelho Filho (Toninho Fortt)** e **Edclay Lopes Coelho** criaram, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º é proibido perturbar o sossego e o bem estar público com sons, ruídos e vibrações que cause prejuízos de qualquer natureza ou que ultrapassem os limites fixados nesta lei:

§ 1º – As vibrações serão consideradas prejudiciais quando ocasionarem ou puder ocasionar danos materiais, a saúde e ao bem estar público.

§2º – Para os efeitos desta Lei consideram-se prejudiciais a saúde, a segurança ou ao sossego alheio quaisquer ruídos que:

I – atinjam, no ambiente exterior ao recinto em que tem origem, nível sonoro superior a 65 (sessenta e cinco) decibéis medidos no cursor C do “Medidor de intensidade do Som” de acordo com o método MB-268, prescrito pela ABNT;

II – produzidos em edifícios de apartamento, imóveis residenciais ou comerciais e vila, em geral por animais, instrumentos musicais ou aparelhos receptores de radio ou televisão ou reprodutores de sons, tais como vitrolas, gravadores e similares, o ainda de viva voz, de modo incomodar a vizinhança, provocando o desassossego, a intranqüilidade ou desconforto;

III – provenientes de bandas ou conjuntos musicais e de aparelhos ou instrumentos produtores ou amplificadores de som ou ruído, tais como radiolas, vitrolas, trompas, fanfarras, campainhas, matracas, sereias, alto falantes, quando produzidos na via publica ou quando nela sejam ouvidos de forma incomoda;

IV – provocados por bombas, morteiros, foguetes, rojões, fogos de estampidos e similares;

V – provocados por ensaio de exibição de escolas de samba ou quaisquer outras entidades similares, no período de 00:00 hora as 07:00 horas,



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.

<<BERÇO DE ESTADO>>

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

salvo aos domingos, nos feriados e nos 30 (trinta) dias que antecedem o tríduo carnavalesco, quando o horário será livre;

VI – produzidos por buzinas, ou pro pregões, anúncios ou propaganda, á viva voz, na via pública, em local considerado pela Autoridade competente como “zona de silencio”.

§ 3º – Zona de silencio é aquela que para atingir seus propósitos necessita que seja assegurado um silencio excepcional.

Parágrafo Único – Define-se como zona de silencio a determinada pelo raio de 200 (duzentos) metros de distancia de Hospitais, Escolas, Bibliotecas Públicas, Câmara Municipal, Prefeitura, Fórum, Posto de saúde ou similares.

Art. 2º - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos como período:

I – Diurno: das 07:01 às 19:00 hs;

II – Vespertino: das 19:01 às 22:00 hs;

III – Noturno: das 22:01 às 07:00 hs;

TITULOS II DAS PERMISSÕES

Art. 3º - São permitidos – os ruídos que provenham:

I – de sinos de igrejas ou templos e, bem assim, de instrumentos litúrgicos utilizados no exercício de culto ou cerimônia religiosa, celebrados do recinto das respectivas sedes das Associações religiosas no período de 07 às 22 horas, exceto aos sábados e na véspera dos dias de feriados e de datas religiosas de expressão popular, quando então será livre o horário;

II – de bandas de musicas nas praças e nos jardins públicos em desfiles oficiais ou religiosos;

III – de sirenes ou aparelhos semelhantes, quando usados por batedores oficiais ou em ambulâncias ou veículo de serviços urgentes, ou quando empregados para alarme e advertência, limitada o uso ao mínimo necessário;

IV – de maquinas e equipamentos necessários a preparação ou conservação de logradouros públicos, no período das 7 às 22 horas;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.

<<BERÇO DE ESTADO>>

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

V – de alto-falantes utilizados para propaganda eleitoral durante a época própria, determinada pela Justiça Eleitoral, e no período compreendido entre às 07 e 22 horas.

TITULO III DAS PENALIDADES E DA SUA APLICAÇÃO

Art. 4º - Salvo quando se tratar de infração a ser punida de acordo com a Lei Federal, o descumprimento de qualquer dos dispositivos desta Lei sujeita o infrator às penalidades estabelecidas pelo Poder Executivo.

Art. 5º - Na ocorrência de repetidas reincidências, poderá a Autoridade competente determinar, a seu juízo, a apreensão ou a interdição da fonte produtora de ruído.

Art. 6º - Tratando-se de estabelecimento comercial ou industrial, a respectiva licença para localização poderá ser cassada, se as penalidades referidas nos artigos 4º e 5º, desta Lei se revelar inócuos para fazer cessar o ruído.

Art. 7º - As sanções indicadas nos artigos anteriores não exoneram o infrator das responsabilidades civis e criminais a que fique sujeito.

TITULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - Qualquer pessoa que considerar seu sossego perturbado por sons ou ruídos não permitidos poderá solicitar ao órgão competente providencias destinadas a fazê-lo cessar.

Art. 9º - Deverá o Poder Executivo fazer aquisição de decibílimetros para fins de cumprimento desta Lei.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E NOVE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA
Prefeito